

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.871/2025

18 DE JULHO DE 2025

**Concede subvenção à Sociedade  
Filarmônica Nossa Senhora da  
Conceição e dá outras  
providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359/0001-42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº 40, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-223, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida e cultural desta cidade.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de agosto a outubro de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de junho do ano de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Valmir dos Santos Costa

*Prefeito do Município de Itabaiana/S*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>